



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (7) 3329 1843

CEP 35570-128

De: Amora Morais Dias Alcântara Alves

Coordenadora de Pregão

Para: Leonardo Geraldo Eufrázio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em resposta ao e-mail encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Leonardo Geraldo Eufrázio, onde a empresa CONSTRUTORA WES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46161093/0001-37, por intermédio de seu Representante legal engenheira Thais Angelita Soares, CREA 343.187/D, expõe o pedido de impugnação do Processo Licitatório 209/2022 Tomada de Preço 14/2022. Solicitando, no entanto, a suspensão do processo, contudo conforme veremos a seguir a suposta ilegalidade foi sanada. E a Errata do Edital está disponível no site.

Informamos que o servidor Túlio Henrique de Oliveira, nos atentou na data de ontem dia 10/01/2023 às 11:13 via Mensagem de Texto pelo aplicativo Whats App, que o Edital convocatório da Tomada de Preço 14/2022, havia divergência no item **8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do presente Edital com o Termo de Referência **(ANEXO 06)**.

Onde o item **8.2.3. e 8.2.4.** Página 07 do Edital cita:

8.2.3. Execução de reforço estrutural em pontes de concreto armado: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente a 50% do objeto contratado;

8.2.4. Execução de reforma de pontes e artes especiais: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente a 50% do objeto contratado

Cumpro em salientar que, o Termo de Referência em Anexo ao Edital, na página "32" traz o seguinte texto:

- **Execução de calçamento em bloquete: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente a 30% do objeto contratado.**

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (7) 3329 1843

CEP 35570-128

Concluimos assim que a errata não interfere na elaboração da proposta pois o texto consiste no Termo de Referência, e assim que tomamos ciência do erro imediatamente elaboramos a errata do item 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e foi dada a devida publicidade da mesma no site da Prefeitura de Formiga-MG. Entendo que com a errata o vício do edital foi sanado pensando na economicidade e na celeridade do processo, e tentando solucionar o problema da melhor forma possível de forma proporcional e razoável, não prejudicando os licitantes nem o município.

Complemento que a decisão de julgar procedente ou improcedente a impugnação imposta pela empresa CONSTRUTORA WES LTDA, cabe à Comissão de Permanente de Licitação, mas opino pela improcedência da mesma uma vez que o vício já foi sanado pela errata.



AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO